



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° _____, de 2025

Cria o Grupo de Educação e Ações Preventivas – GEAP na Guarda Municipal de Campo Largo.

Art. 1º Fica criada junto à Guarda Municipal de Campo Largo o Grupo de Educação e Ações Preventivas, cujos membros serão servidores ocupantes da carreira de Guarda Municipal.

Art. 2º São ações realizadas pelo GEAP:

- I – Coordenação do Programa Guarda Mirim;
- II – Coordenação do Programa Patrulha Maria da Penha;
- III – Auxílio estratégico em projetos sociais e de aproximação com a comunidade;
- IV – Auxílio estratégico nas rondas e ações preventivas nas escolas e entornos de estabelecimentos públicos;
- V – Palestras e ações educativas em geral;
- VI – Intervenção estratégica e preventiva em áreas de conflito e em populações vulneráveis e em risco.

Art. 3º São objetivos do Grupamento de Educação e Ações Preventivas:

- I – Prevenção à drogadição;
- II – Garantir e preservar os direitos da criança e do adolescente;
- III – Garantir e respeitar os direitos humanos das populações vulneráveis e minorias;
- IV – Identificar e encaminhar casos de vulnerabilidade social ao Conselho Tutelar, CRAS ou CREAS;
- V – Colaborar com os demais órgãos de segurança pública para fomentar atividades de prevenção;
- VI – Colaborar com órgãos públicos, privados e organizações da sociedade civil para fomentar atividades sociais e de prevenção;

787/2025
09/04/25
WJ



VII – Proteção, acolhimento e acompanhamento da mulher vítima de violência;

VIII – Trabalho em conjunto com o Poder Judiciário, com vistas a proteção das vítimas de violência;

Art. 4º São princípios do GEAP:

I – O caráter preventivo e comunitário;

II – Fortalecimento da cultura de paz, antecipação e mitigação de conflitos;

III – Atuação integrada com a comunidade escolar, pais, professores e associações de pais, mestres e professores de cada comunidade;

IV – Atuação orientada à proteção e promoção dos direitos humanos;

V – Atuação baseada no aperfeiçoamento constante dos agentes de segurança pública para identificação e melhoria das capacidades de atendimento à comunidade;

Art. 5º O efetivo do GEAP será correspondente de 5 a 10%, quando possível, do efetivo total da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Será designado pelo Comando da Guarda Municipal um servidor para ocupar o cargo de Supervisor do GEAP, o qual deverá responder diretamente a Inspetoria e ao Comando da Guarda Municipal.

Art. 6º São funções do Supervisor do GEAP:

I – Aquelas previstas no art. 13 da Lei Municipal 3.431 de 29 de abril de 2022;

II – Coordenar a inscrição de candidatos nos projetos e programas descritos;

III – Elaborar relatórios e estatísticas das atividades desenvolvidas;

IV – Auxiliar o Comando da Guarda Municipal na elaboração de medidas e projetos de caráter educativo e preventivo.

Art. 7º A escala e regime de trabalho será regulamentado pelo Comando da Guarda Municipal.



Parágrafo único. O regime de escala de plantão da Guarda Municipal pressupõe jornada semanal cuja carga horária seja igual ou superior a 40 (quarenta) horas, podendo ser laborada de acordo com o expediente letivo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta legislação.

Art. 9º Revoga-se quaisquer disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Campo Largo, 4 de abril de 2025



GM Rafael Freitas
Vereador



Rogério da Viação
Vereador